



DECISÃO COREN-DF N° 220 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre os valores relativo a anuidades referentes ao exercício de 2025, por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Coren-DF.

O Presidente Interino do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Secretário Interino da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 765/2024 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2025, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar ao Conselho Federal de Enfermagem, Decisões referentes a anuidades, taxas e emolumentos dos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2025, acompanhado do extrato de ata de Plenário para homologação;

DECIDEM:

Art. 1º - As anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-DF, para o exercício do ano de 2025, serão fixadas em REAL, e terão os seguintes valores:

§ 1º– Anuidades de Pessoas Físicas:

Quadro I – Enfermeiro.....	R\$ 531,97
Quadro II – Obstetiz.....	R\$ 505,37
Quadro III - Técnicos de Enfermagem.....	R\$ 365,97
Quadro IV - Auxiliares de Enfermagem.....	R\$ 295,53

§ 2º – Anuidades de Pessoas Jurídicas, conforme capital social:

I- até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 718,80 (setecentos e dezoito reais e oitenta centavos);

II- acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):R\$ 1.437,59 (Um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

III- acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.156,38 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos);

IV- acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.875,18 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos);

V- acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.593,97 (três mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos);

VI- acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.312,78 (quatro mil, trezentos e doze reais e setenta e oito centavos);

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.750,34 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - Empresas Filiais pagam 1/3 do valor da anuidade da empresa matriz, conforme dispõe a Resolução Cofen nº 721/2023.

Art. 3º - Os valores das anuidades para o exercício de 2025, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Conselhos Regionais de Enfermagem do Distrito Federal serão corrigidas em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de setembro de 2023 a agosto de 2024.

Art. 4º - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-DF, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possuía inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º - As anuidades terão vencimento em 31 de maio de 2025 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I- com 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2025;

II-com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2025;

III- 5% de desconto em cota única até 31 de março de 2025;

IV- sem desconto em cota única no período de 01 de abril a 31 de maio de 2025;

V- sem desconto em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro e parcela não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03% (zero vírgula, zero três por cento) ao dia.

§ 2º Se não houver o pagamento até 31 de maio de 2025 ou o parcelamento previsto no inciso V deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§3º Parcelas inadimplidas poderão ser reparceladas, sem desconto e com incidência de juros e multa previstos no § 1º do deste artigo, somente mediante uso de cartão de crédito.

§4º O reparcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

Art. 6º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetrix e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir de 1º de junho.

Parágrafo primeiro. A anuidade poderá ser paga parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente e que sua parcela não seja menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo segundo. A taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, através de cartão de crédito.

Art. 7º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - Com inscrição remida;

II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

III - Os profissionais acometidos pelo Covid-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-DF, a doença deve ser comprovada mediante laudo emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º As isenções previstas nos incisos II e III deste artigo serão válidas enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

§ 4º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;

b) ser referente ao ano da calamidade pública;

c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 5º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art 8º - A presente Decisão será encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem e após homologada será publicada na imprensa oficial e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Dê ciência e cumpra-se.

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF nº 228653-ENF

Presidente Interino

GILVAN FERREIRA DE MENESES

Coren-DF nº 460726-ENF

Secretário Interino



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Presidente Interino**, em 30/10/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN FERREIRA DE MENESES - Coren-DF 460.726-ENF, Secretário(a) Interino**, em 31/10/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437141** e o código CRC **DA3A7622**.

Referência: Processo nº 00232.002455/2024-11

SEI nº 0437141

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70.340-905 - Telefone:

- www.cofen.gov.br

Criado por [tathianna.souza](#), versão 12 por [alberto.lobes](#) em 30/10/2024 09:51:26.